

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 238, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.009525/2005-27, de 16 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FITA ADESIVA, nos tipos relacionados no anexo desta Portaria, e PELÍCULA AUTO-ADESIVA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 139, de 7 de julho de 2009, passa a ser o seguinte:

- I - deposição da camada de adesivo nas películas;
- II - corte longitudinal e /ou transversal das fitas e películas, a partir do rolo master;
- III - rebobinamento, quando aplicável; e
- IV - fabricação do núcleo interno de papelão ou injeção do núcleo interno de plástico, conforme o caso.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, observando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Para os núcleos internos (tubetes) de papelão com diâmetro inferior a 3 polegadas (76,20 mm), utilizados nas fitas adesivas, a empresa fabricante poderá terceirizar, em outras regiões do País, a etapa estabelecida no inciso IV, limitada à quantidade de 30% (trinta por cento) da produção de fitas adesivas, no ano calendário.

Art. 2º Para a fabricação do produto película auto-adesiva, em forma de folhas, fica dispensado o cumprimento da etapa IV do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As empresas com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, até 17 de outubro de 2001, ficam dispensadas do cumprimento constante no inciso "I" do art. 1º até o nível de produção de 10.000.000 m² anuais, por empresa, incluindo-se, nessa quantidade, todos os tipos de fitas adesivas e películas auto-adesivas em folhas ou rolos.

Parágrafo único. Para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados a partir de 18 de outubro de 2001, o cumprimento da etapa constante no inciso "I" do art. 1º poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 139, de 07 de julho de 2009.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

PRODUTO	NCM
1. fita adesiva dupla face de acrílico	3506.91.90
2. fita adesiva dupla face de espuma	3919.10.00 3919.90.00
3. fita adesiva de PVC	3919.10.00 3919.90.00
4. fita adesiva de polipropileno	3919.10.00 3919.90.00
5. fita adesiva de polietileno	3919.10.00 3919.90.00
6. fita adesiva de poliéster	3919.10.00 3919.90.00
7. fita adesiva de teflon	3919.10.00 3919.90.00
8. fita adesiva de poliéster reforçada com filamentos de fibra de vidro	3919.10.00 3919.90.00
9. fita adesiva dupla face de polipropileno	3919.10.00 3919.90.00
10. fita adesiva dupla face de poliéster	3919.10.00 3919.90.00
11. fita adesiva de borracha de alta tensão	4005.91.90
12. fita adesiva dupla face de papel	4811.41.10 4811.41.90
13. fita adesiva de papel	4823.12.00
14. fita adesiva de tecido com polietileno	5806.40.00
15. fita adesiva de tecido de fibra de vidro	7019.90.00
16. fita adesiva de tecido de rayon	5807.90.00
17. fita adesiva dupla face de tecido com PVC	5903.10.00
18. fita adesiva dupla face de tecido	5903.90.00
19. fita adesiva de tecido	5901.10.00
20. fita adesiva de alumínio	7607.19.10 7607.19.90
21. fita adesiva transferível	3506.10.90